



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

“Garante prioridade de agendamento e atendimento a pacientes com diagnóstico de endometriose na rede pública municipal de saúde.”

Art. 1º Fica assegurada às pacientes com diagnóstico de endometriose prioridade no agendamento e atendimento de consultas médicas, exames ginecológicos e demais procedimentos relacionados ao acompanhamento da doença na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I - marcação preferencial de consultas e exames;

II - atendimento preferencial em unidades de saúde, quando compatível com a natureza do serviço prestado;

III - inclusão das pacientes com laudo de endometriose em fluxos internos de encaminhamento que reduzam o tempo de espera.

Art. 3º A comprovação da condição será feita mediante apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado, contendo o diagnóstico de endometriose.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.

VAGNER CHEFER
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que acomete milhões de mulheres em idade reprodutiva, sendo caracterizada por dores intensas, possíveis quadros de infertilidade e significativos prejuízos à qualidade de vida física, emocional e social das pacientes. Trata-se de uma condição que, embora comum, ainda enfrenta grandes desafios quanto ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.

O diagnóstico da endometriose costuma ser tardio, e mesmo após a sua confirmação, o acompanhamento contínuo e regular é essencial para evitar a progressão da doença, minimizar o sofrimento e prevenir complicações mais graves. No entanto, muitas pacientes enfrentam longas filas para consultas especializadas e exames na rede pública de saúde, o que compromete a efetividade do tratamento e agrava o quadro clínico.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar os fluxos internos de agendamento e atendimento no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo prioridade às pacientes diagnosticadas com endometriose. Importante destacar que a proposta não cria novos serviços, cargos ou despesas para o Município, limitando-se a aprimorar a gestão e a eficiência do atendimento já existente.

A iniciativa possui relevante caráter social e de saúde pública, ao promover atenção adequada às mulheres que convivem com a endometriose, assegurando maior dignidade, cuidado e respeito às suas necessidades específicas. Além disso, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei é oportuno, necessário e de interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária; 26 de janeiro de 2026.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

